

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Altera o art. 66 da Constituição para determinar o sobrestamento do exame de proposições pelo Congresso Nacional, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, no caso de mora legislativa no exame de vetos presidenciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 66.**

.....
§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de quarenta e cinco dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e dos Senadores, em escrutínio secreto.

.....
§ 6º Esgotada sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições em exame no Congresso Nacional, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, até sua votação final. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional necessita conferir o máximo de seriedade a todos os aspectos relacionados com as suas atribuições precípuas, especialmente no que diz respeito ao processo legislativo, em todas as suas circunstâncias.

O exame dos vetos presidenciais, e, nomeadamente, as consequências da mora legislativa nesse processo, constitui tema candente, que tem suscitado amplo debate e, neste início do ano de 2013, até mesmo querelas judiciais, ensejando a indesejada intromissão de outros poderes na seara específica das atribuições congressuais.

O que sugerimos ao exame dos eminentes pares com esta Proposta de Emenda à Constituição pode parecer demaisiado, pelo grau de auto-limitação que o Congresso Nacional se imporia, caso entre em vigor tal proposta. De fato, queremos que seja conferida celeridade ao exame dos vetos, pois, caso o veto não seja apreciado dentro do prazo constitucional, que passaria a ser de quarenta e cinco dias, o chamado trancamento da pauta ocorreria em todas as Casas do Parlamento, e não apenas naquelas das sessões conjuntas do Congresso Nacional.

Desse modo, toda a atenção seria conferida ao exame dos vetos, e nada poderia escusar a sua não apreciação, ou a mora legislativa nesse processo, porque, caso ocorresse, as consequências seriam efetivamente muito sérias.

Sala das Sessões,

Senador **RUBEN FIGUEIRÓ**